



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2016 - ANO C - Nº 22.007

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## LEIS

### LEI Nº 13.572 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

**Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, que observará princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de financiamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação, constantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Política Estadual de Convivência com o Semiárido, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, é um instrumento de gestão e planejamento intersetorial e transversal de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil.

**Parágrafo único** - O Território de Identidade é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

**Art. 3º** - Para os fins previstos desta Lei, considera-se:

I - convivência com o semiárido: perspectiva orientadora da promoção do desenvolvimento sustentável do semiárido, cuja finalidade é a melhoria das condições de vida e a promoção da cidadania no campo e na cidade, por meio de iniciativas educacionais, sociais, econômicas, culturais, ambientais e tecnológicas, contextualizadas e adequadas à vida na região;

II - universalização do acesso à água: a garantia de que todos, sem distinção de condição social ou renda, possam acessar a água em qualidade e em quantidade adequadas, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

III - usos múltiplos dos recursos hídricos: princípio da Política Estadual de Recursos Hídricos em que se colocam todas as categorias de uso da água em igualdade de condições no que se refere ao acesso aos recursos hídricos, assegurando a todos o direito de uso;

IV - eventos hidrológicos críticos: extremos de enchentes e secas, de origens naturais ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

V - longa estiagem: evento climático cuja duração estende a situação de escassez de água, expondo a risco pessoas, animais, vegetação e produção agropecuária;

VI - evento climático extremo: eventos de grande impacto gerados por mudança do clima, determinantes de calamidade pública;

VII - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações;

VIII - recaatingamento: é o processo de recomposição da caatinga por meio de espécies nativas;

IX - serviços ambientais: ações ou atividades humanas de natureza voluntária que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem;

X - agroecologia: disciplina que fornece os princípios ecológicos para estudar, desenhar e manejar agroecossistemas culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis;

XI - empreendimentos econômicos solidários: compreendem as organizações coletivas, suprafamiliares, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do campo e das cidades, que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;

XII - alimentação adequada e saudável: realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e com as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local;

XIII - participação e controle social: participação efetiva da sociedade civil e suas organizações, através de um conjunto de mecanismos e procedimentos, na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle dos programas e políticas públicas;

XIV - tecnologia social: conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para a inclusão social e melhoria das condições de vida;

XV - educação contextualizada: considera que todo saber é singular, associado ao território onde ocorre, além de estar relacionado à sociedade mais abrangente, formando uma rede de referências histórico-espaciais;

XVI - educação integral: práticas educativas que contemplam as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, tendo a escola como espaço catalisador do processo de aprendizagem;

XVII - território de identidade: agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos, e reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial;

XVIII - produção associada ao turismo: qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

##### Seção I Dos Princípios

**Art. 4º** - São princípios da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

I - garantia da permanência sustentável, digna e cidadã das populações em seus territórios;

II - garantia do acesso e da permanência na terra;

III - universalização do acesso à água;

IV - garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos de forma racional;

V - conservação e preservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;

VI - universalidade e equidade no acesso às políticas públicas que promovam a convivência com o semiárido;

VII - intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;

VIII - transparência e descentralização;

IX - participação e controle social;

X - valorização, respeito e proteção às diversidades social, cultural, ambiental, econômica, étnico-racial, geracional e de gênero;

XI - direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade, contextualizada ao semiárido;

XII - direito à saúde como suporte à qualidade de vida;

XIII - economia solidária;

XIV - agricultura sustentável e agroecológica;

XV - produção associada ao turismo.

##### Seção II Dos Objetivos

**Art. 5º** - São objetivos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

I - assegurar o desenvolvimento das populações do semiárido, considerando e integrando os aspectos social, cultural, ambiental, econômico, étnico-racial, geracional e de gênero;

II - fortalecer e promover a autonomia da população do semiárido através da inclusão socioprodutiva e geração de emprego e renda;

III - articular, de forma integrada e transversal, o planejamento, a gestão e o monitoramento de planos, programas, projetos e ações governamentais para a promoção da convivência com o semiárido;

IV - assegurar a participação efetiva da sociedade civil na concepção, na gestão e no controle social das políticas públicas para a convivência com o semiárido;

V - garantir o acesso à terra e à permanência das populações do semiárido em seus territórios, de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido;

VI - universalizar o acesso à água para o consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo, com tecnologias apropriadas ao semiárido, garantindo a segurança hídrica;

VII - mitigar os efeitos da seca e das mudanças climáticas através da adoção de práticas de prevenção e adaptação;

VIII - estimular a conservação dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, visando ao desenvolvimento sustentável;

IX - propiciar novos processos e planejamento agrário e agropecuário que compatibilizem o uso da água, o uso e a ocupação da terra com o regime pluviométrico regional, as condições de solo e a biodiversidade, buscando a convivência integrada e harmônica do ser humano com o ambiente;

X - promover a soberania e segurança alimentar e nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada e saudável;

XI - promover o acesso ao Sistema Único de Saúde, oferecendo cuidado integral e resolutivo em todos os níveis de atenção;

XII - preservar e promover as culturas e identidades culturais dos sertões e estimular o desenvolvimento de culturas sintonizadas com a sustentabilidade e a convivência com o semiárido;

XIII - proteger, preservar e efetivar os direitos sobre os conhecimentos, práticas, sistemas produtivos próprios e de usos comuns e tradicionais;